



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1692

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 915/2001

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Demissão Voluntária - PMDV do Município da Ilha de Itamaracá, dispõe sobre medida de redução de despesas e contenção de com pessoal e determina providências pertinentes.

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da administração do Poder Executivo do Município da Ilha de Itamaracá, o Programa Municipal de Demissão Voluntária - PMDV.

Art.2º - Poderão participar do PMDV os servidores públicos municipais onde o referido servidor encontre-se lotado.

§ 1º - O deferimento do pedido de demissão, com vantagens previstas nesta Lei, constitui ato discricionário da administração.

§ 2º - Serão fixados, mediante aprovação do Poder Legislativo, os requisitos para participação do servidor no PMDV e o número máximo de servidores das áreas de educação e saúde que poderão aderir ao programa.

Art.3º - Aos servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico único que tiverem deferido o pedido de Demissão Voluntária serão assegurados:

I - Prêmio de até 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do valor dos vencimentos mensais, acrescidos das vantagens pessoais que tenham incorporado, para cada ano de efetivo exercício no serviço público.

II - Abono especial, equivalente a 02 remunerações mensais para os de adesão nos primeiros 15 (quinze) dias de atendimento do PMDV, assim como 01 (uma) remuneração mensal para os de adesão nos últimos 15 (quinze) dias de atendimento do PMDV.

III - Pagamento dos dias de trabalho no mês de afastamento.

Parágrafo Único - considerar-se-à para fins desta Lei, na apuração do tempo de serviço público municipal o efetivamente prestado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1692

Art.4º - O valor da indenização ou prêmio será calculado com base no vencimento ou remuneração, acrescidos das vantagens pessoais que tenham incorporados definidos nos artigos anteriores operando-se pagamento na forma e tempo que dispuser o regulamento do PMDV.

Art.5º - Aos servidores públicos que desejarem poderá ser concedida licença sem vencimentos por um período de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - ao servidor que se licenciar, na forma e prazo previsto neste artigo, será pago o prêmio correspondente ao valor de 01 (um) remuneração para cada 02 (dois) anos de licença.

Art.6º - Ficam extintos os cargos de provimentos efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal que forem vagando na medida em que se proceder à demissão voluntária.

Art.7º - A cessão de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal para União, Estado e outros Municípios, somente ocorrerá com ônus para seus órgãos de origem na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as cessões:

I - Em decorrência da requisição da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 6999/82.

II - Para o exercício da atividade de dirigentes sindicais, nos termos e condições fixados em acordo ou convenção coletiva.

III - Em decorrência de requisição do Juiz de Direito e Promotoria Pública da Comarca da Ilha de Itamaracá.

IV - Em decorrência de requisição do Núcleo da Defensoria Pública do Município da Ilha de Itamaracá.

V - Realizadas no âmbito de Sistema Único de Saúde.

Art.8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1692

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, 06 de setembro
de 2001.

SANTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE